

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E
A EMPRESA AUTO POSTO MAMBAÍ 3 LTDA – CNPJ/MF Nº
41.598.438/0001-09, PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTIVEL.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes Q.33- S/N-Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, neste ato representada pela sua Gestora, a Sra. Marcilene Batista de Brito Costa, portadora do RG nº 2812724 SSP/GO e inscrita no CPF nº 633.652.861-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **AUTO POSTO MAMBAÍ 3 LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.598.438/0001-09, representada por: **PERICLES GONÇALVES TEIXEIRA**; inscrito no CPF: 871.348.701-97, sediada em: Rod Go 236 Km 04 S/n, setor Sulk/ Buritinópolis, Estado de Goiás, CEP 73.975-000, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre da dispensa de Licitação 050/2025, Processo administrativo nº 2025072/2025, consoante preceitos da **Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Assumir inteira responsabilidade pela contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos da secretaria municipal de Administração.

2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

2.3. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

2.4. Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa de primeira qualidade.

2.5. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o fornecimento descrito, em perfeitas condições.

2.6. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.

2.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

2.9. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato.

2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante.

2.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

3.1 – DO VALOR

3.1.1 – Pelo fornecimento de combustível para os veículos da secretaria municipal de administração, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através da conta bancária, o valor correspondente ao fornecimento que é de **R\$ 62.722,74 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**, a ser pago mediante ao fornecimento e atestada pelo órgão de fiscalização do Município de Buritinópolis-GO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MENOR VALOR	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	5510	R\$ 6,75	R\$ 37.192,50
2	DIESEL S10	LITROS	240	R\$ 4,75	R\$ 1.140,00
3	DIESEL COMUM	LITROS	459	R\$ 7,84	R\$ 3.598,56
4	ETANOL	LITROS	2652	R\$ 7,84	R\$ 20.791,68
Valor total					R\$ 62.722,74

3.2 - DOTAÇÃO

Gestão: 2025 - 2028

3.2.1 – A despesa do fornecimento contratado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Subelemento	Fonte	Valor Objeto	
68	10	04	04	122	0052	2.006	3.3.90.30	1	100	R\$62.722,74	☐

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de janeiro de 2025, expirando em 07 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) fornecimento (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento devido será efetuado pela Tesouraria do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o fechamento mensal, a vista da nota fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Buritinópolis e Fundos Municipais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2- O pagamento deverá ser depositado na conta bancária.

7.3 - Se o fornecimento não for executado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – O fornecimento contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e instrumento contratual;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;

8.1.10. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto ao fornecimento;

8.1.1. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o fornecimento.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

8.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

8.2.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação. Gestão: 2025 - 2028

9 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 155 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I, II e III, do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) ^{Gestão: 2025 - 2028} vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Buritinópolis de Goiás - GO, 07 de janeiro de 2025

MARCILENE BASTISTA DE BRITO COSTA
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
CONTRATANTE

AUTO POSTO MAMBAÍ 3 LTDA
41.598.438/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF n.º _____ CPF n.º _____